



Governo do Estado de
Santa Catarina



Governo do Estado do
Espírito Santo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA E O GOVERNO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rod. SC 401 - km 5, nº 4.600, Bairro Saco Grande Florianópolis/SC, CEP: 88032-900, representado pelo GOVERNADOR CARLOS MOISÉS DA SILVA e, de outro lado, o GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES, CEP.: 29015-110, representado pelo GOVERNADOR JOSÉ RENATO CASAGRANDE, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando que o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - SDE, é, por força de lei, o órgão estadual do meio ambiente, que dentre outras atribuições, é responsável pelo exercício do poder de polícia administrativa para o controle da poluição ambiental em todo o território do Estado de Santa Catarina, além de proceder à formulação de políticas públicas relacionadas à questão ambiental em conformidade com as Leis Estaduais nº 14.675/2009, nº 15.112/2010 e nº 15.119/2010 e Decreto Estadual nº 3.272/2010;

Considerando que o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA, com sede na Rodovia BR 262, KM 0 - Jardim América CEP: 29140-130 - Cariacica/ES, inscrito no CNPJ nº 05.200.358/0001-81, possui o objetivo de assegurar o uso adequado dos recursos naturais, a conservação e a recuperação dos ecossistemas, contribuindo para a



Governo do Estado de
Santa Catarina



Governo do Estado do
Espírito Santo

sustentabilidade do desenvolvimento, mediante a formulação e gestão das políticas públicas de meio ambiente e de recursos hídricos.

Considerando que a Política Nacional do Meio Ambiente visa, entre outros objetivos, à divulgação de dados e informações ambientais e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico, nos termos do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei Federal nº 6.938 de 31.08.1981, sendo tal meta reforçada, no que concerne ao tratamento e destinação final de resíduos, pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, conforme art. 8º, inciso II, art. 23 §1º e art. 52;

Considerando que a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, estabelece em seu artigo 4º, II, que os entes federativos podem valer-se, entre outros, de vários instrumentos de cooperação institucional, dentre os quais, o acordo de cooperação técnica;

Considerando que a Agenda 21, advinda da Resolução 44/228, de 22.12.1989, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, cujos princípios foram abraçados pelos países membros por ocasião do "Encontro da Terra - Rio 92" propugna que a informação pertinente deve ser tornada acessível na forma e no momento em que for requerida para facilitar seu uso e que o desenvolvimento sustentável só será atingido se os processos de tomada de decisões forem baseados no provimento de informações consistentes e confiáveis por aqueles que



Governo do Estado de
Santa Catarina



88285154
Governo do Estado do
Espírito Santo

as detêm, bem como a promoção de uma produção mais limpa e da responsabilidade empresarial contempladas no Capítulo 30 da Agenda 21;

Considerando que as funcionalidades do sistema criado pelo IMA para o gerenciamento dos processos de licenciamento ambiental podem ser aplicadas a outros órgãos de controle ambiental, em nível municipal ou estadual;

Considerando que as funcionalidades do sistema criado pelo IMA para o controle sistematizado da geração, transporte e destinação final de resíduos e rejeitos - SISTEMA MTR podem ser aplicadas a outros órgãos de controle ambiental;

As partes acima qualificadas cooperam no seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão pelo GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA ao GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, do SISTEMA MTR, desenvolvido para a emissão dos documentos "Manifesto de Transporte de Resíduos" (MTR) e Declaração de Movimentação de Resíduos, para monitorar a geração, o armazenamento, o transporte e a destinação dos resíduos sólidos, e do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS FATMA - SinFAT, desenvolvido para o gerenciamento dos processos de licenciamento ambiental, no Estado do Espírito Santo.

1.2. A cessão objeto deste Acordo de Cooperação Técnica inclui a transmissão dos códigos fonte do Sistema MTR e do Sistema de Informações Ambientais FATMA - SinFAT para que o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – IEMA avalie sua aplicabilidade de implantação e possa realizar ajustes ou adaptações que considere necessários.



Governo do Estado de
Santa Catarina



Governo do Estado do
Espírito Santo

88285154

03

1.3. Em contrapartida, o IEMA disponibilizará ao IMA o seu conhecimento técnico no monitoramento de qualidade do ar no Estado do Espírito Santo.

Cláusula Segunda - Da Forma de Execução.

2.1. O IMA cederá os softwares ao IEMA, com os códigos fonte e demais documentos pertinentes, tais como manuais de utilização e a legislação catarinense afeta à área de resíduos sólidos (MTR) e licenciamento ambiental (SinFAT).

2.2. O IEMA oportunizará ao IMA, visitas técnicas às instalações de monitoramento da qualidade do ar sob sua responsabilidade, além da disponibilização da legislação do Estado do Espírito Santo afeta à área de qualidade do ar.

Cláusula Terceira - Da cessão do software pelo IEMA.

3.1. Objetivando estabelecer critérios uniformes para o gerenciamento de resíduos, o IEMA poderá, com a anuência do IMA, ceder o software objeto do presente Acordo a outros órgãos ou entidades estaduais componentes do SISNAMA no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Cláusula Quarta - Das atribuições das partes.

4.1. Constituem obrigações do IMA:

a) Ceder o uso dos softwares SISTEMA MTR e SISTEMA SinFAT, seus códigos fonte e demais documentos pertinentes ao IEMA por tempo indeterminado, podendo este ser adotado pelo Estado do Espírito Santo, mesmo após o encerramento da vigência do presente acordo.

4.2. Constituem obrigações do IEMA:

a) Avaliar a aplicabilidade dos sistemas à sua realidade e potencial implantação;



Governo do Estado de
Santa Catarina



Governo do Estado do
Espírito Santo

R 285 1571

- b) Em caso de implantação, realizar os ajustes que considerar necessários, implementar o software e dar suporte aos seus usuários;
- c) Oportunizar para o corpo técnico do IMA, visitas às instalações do monitoramento da qualidade do ar bem como disponibilizar a legislação específica da área no Estado do Espírito Santo;
- d) Disponibilizar ao IMA o conhecimento por parte do Estado do Espírito Santo no monitoramento da qualidade do ar daquele estado;
- e) O IEMA se compromete a informar ao IMA todas as alterações e ou melhorias efetuadas no sistema ora cedido.

Cláusula Quinta - Da Vigência.

5.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no DOE.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Cláusula Sexta - Dos Recursos.

O presente Acordo não contempla a aplicação de recursos financeiros ou dispêndio econômico específico, bem como repasses por qualquer dos partícipes, cabendo a cada um responsabilizar-se pelo custeio ordinário da respectiva participação nas atividades previstas neste instrumento.

Cláusula Sétima - Do Pessoal.

Cada uma das partes promoverá a indicação dos profissionais envolvidos nas ações contempladas neste instrumento

Parágrafo Único. A prestação dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária às partes e não



Governo do Estado de
Santa Catarina



Governo do Estado do
Espírito Santo

15/

23

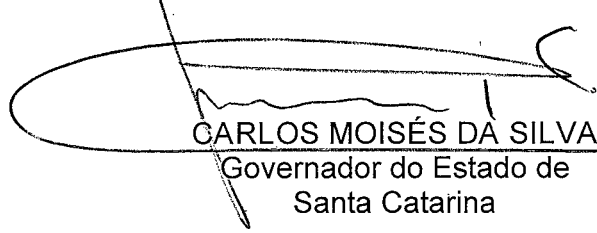
constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Cláusula Oitava - Do Foro.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente Acordo.

E por estarem de acordo, assinam o presente Acordo, em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas identificadas neste documento.

Florianópolis, 19 de outubro de 2019.

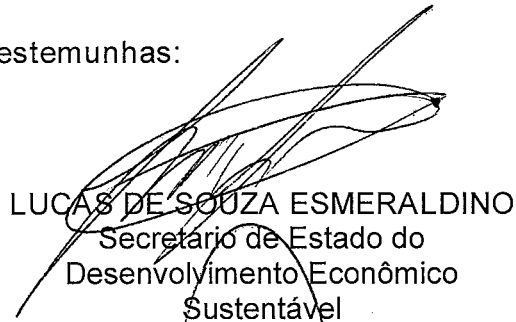


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado de
Santa Catarina

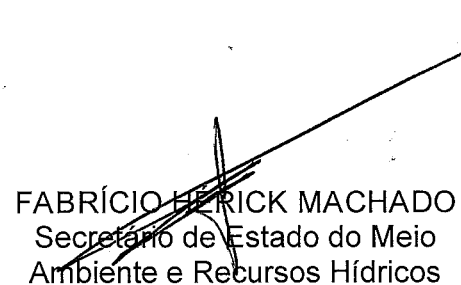


JOSE RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do
Espírito Santo

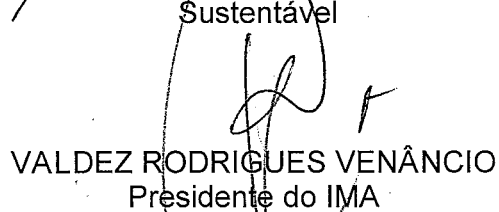
Testemunhas:



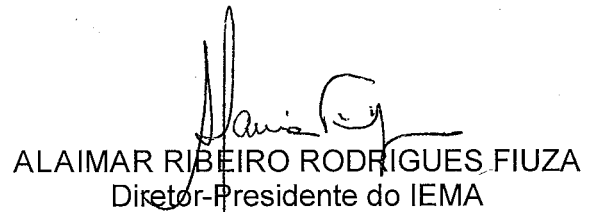
LUCAS DE SOUZA ESMERALDINO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Econômico
Sustentável



FABRÍCIO HERICK MACHADO
Secretário de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



VALDEZ RODRIGUES VENÂNCIO
Presidente do IMA



ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor-Presidente do IEMA

Vitória (ES), Terça-feira, 03 de Dezembro de 2019.

§2º O resultado da análise referida no caput será apresentado por meio de Parecer Técnico, a ser encaminhado a SEAMA.

Art. 4º O Parecer Conclusivo acerca do atingimento do objeto do Termo de Cooperação nº 004/2017 será elaborado pelos servidores designados pela SEAMA, com base nas análises realizadas na forma do art. 3º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O Parecer Conclusivo deverá ser apresentado ao Conselho Gestor do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA.

Art. 5º Os servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do Termo de Cooperação nº 004/2017, deverão manter a Secretaria Executiva do FUNDEMA informada acerca do desenvolvimento do projeto.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Conjunta Nº 004-S, de 08 de abril de 2019.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, ES, 29 de novembro de 2019.

Fabrizio Hérick Machado
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza
Diretor Presidente do IEMA
Protocolo 545040

PORTARIA Nº 037-S, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições em observância ao art. 26 do Decreto nº 4.532-R, de 05.11.2019,

Considerando o disposto na Portaria Conjunta SEAMA/IEMA Nº 007-S, de 29.11.2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhamento da execução do Termo de Cooperação nº 004/2017, que trata a Cláusula 7.1 do Termo de Cooperação 004/2017.

I - TITULAR: Alexandre Vaz Castro.
II - SUPLENTE: Lucélio Pietralonga Lovatti.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, ES, 29 de novembro de 2019.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 545046

RESUMO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, autarquia da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA e Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, autarquia da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE.

OBJETO: O IMA cederá os softwares ao IEMA, com os códigos fonte e demais documentos pertinentes, tais como manuais de utilização e a legislação catarinense afeta à área de resíduos sólidos (MTR) e licenciamento ambiental (SinFAT). O IEMA oportunizará ao IMA, visitas técnicas às instalações de monitoramento da qualidade do ar sob sua responsabilidade, além da disponibilização da legislação do Estado do Espírito Santo afeta à área de qualidade do ar.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título não oneroso.

DA VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Cariacica, ES, 02 de dezembro de 2019.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 545035

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2019

Processo nº 79861970

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Contratada: ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI. CNPJ/MF nº 31.500.069/0001-08.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, e o prazo de Execução por mais 30 (trinta) dias a contar de 30/11/2019 e 27/01/2020 respectivamente.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 36.901.1648202223.155 -

Implementação e Apoio a Iniciativas Direcionadas à Ampliação da Oferta e Adequação de Unidades Habitacionais na Área Urbana.

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 0342 - Recursos Provenientes de Operações de Crédito Interno do Contrato de Financiamento Junto ao BNDES (PROPAE)

Termo Aditivo assinado em 25/11/2019.

Vitória, 02 de dezembro de 2019.
MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado SEDURB
Protocolo 544850

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 219/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: MEP SERVICE ELETRIC LTDA

OBJETO: Aquisição de unidades de transmissão remota (UTR), conforme quantitativos e valores da ata de registro de preços em referência.

VALOR: R\$ 552.711,93 (quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e onze reais e noventa e três centavos).

PRAZO: 90 (noventa) dias. **FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN. **REF.:** Edital de Licitação da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico CESAN nº 064/2018. Protocolo: 2019.030591

Vitória, 29 de novembro de 2019.

Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 544639

RESUMO DO CONTRATO Nº255/2019

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória - CDL.

OBJETO: 1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação temporária de 04 (quatro) guichês com área total de 12 m² (doze metros quadrados) - COM MONTAGEM BÁSICA, climatizados, onde se realizará o "Feirão Nacional SPC", para que a CESAN ali faça instalar seus Guichês destinado a atendimento ao consumidor com a finalidade de recuperação de crédito, no período certo e determinado de 03/12/2019 a 07/12/2019, no Ginásio Paulo Valiate Pimenta, localizado na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Rua Coronel Schwab Filho, S/N, Bento Ferreira, Vitória-ES. **Valor do contrato:** R\$ 33.736,28 (trinta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

REF.: Processo nº 2019.029925.

Vitória, 03 de dezembro de 2019.

Weydson F. do Nascimento
Diretor Administrativo e Comercial
Protocolo 544650

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº07 AO CONTRATO Nº166/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: DI CASTELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ME

OBJETO: 1.1 Fica prorrogado por 6 (seis) meses o prazo do contrato 166/2016, a contar de 30/11/2019 e com término previsto para 30/05/2020; 1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de R\$ 245.907,44 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos

e sete Reais e quarenta e quatro centavos), conforme valor original do contrato:

818.295.154
1.3 Os recursos suplementados se aplicará a correção prevista na cláusula regulamentar de reajuste prevista no edital de origem e/ou contrato em epígrafe, ficando o reajuste limitado ao percentual de 7,295%, vigente no período de setembro de 2019 a agosto de 2020; 1.4 Esta prorrogação poderá ter seu término antecipado, se for concluído procedimento de licitação para contratação dos serviços objeto deste contrato antes do prazo acima citado, caso em que não haverá qualquer ônus financeiro para a CESAN;

1.5 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF: Processo N.º 2019.026738.

Vitória, 03 de dezembro de 2019

RODOLPHO GOMES CÔ
Diretor Operacional da CESAN
Protocolo 544634

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº132/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.1 Por este instrumento, fica acrescida a importância de **R\$ 53.502,80 (cinquenta e três mil, quinhentos e dois reais e oitenta centavos)**, equivalente a **2,9% (dois vírgula nove por cento)** do valor inicial do Contrato nº132/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA-2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº132/2019, desde que não conflitantes com as do presente instrumento. **REF.: Processo N.º2019.028025.**

Vitória, 02 de dezembro de 2019.

RODOLPHO GOMES CÔ
DIRETOR OPERACIONAL
Protocolo 544896

RESUMO DO TERMO ADITIVO 07 DO CONTRATO Nº 238/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ESAC - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA

OBJETO: Fica prorrogado excepcionalmente o prazo por 06 (seis) meses, contados de 31/12/2019 a 30/06/2020. Suplementação de R\$ 4.081.698,51 (quatro milhões, oitenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).

REF.: Processo nº 2019.032999

Vitória, 03 de dezembro de 2019.
THIAGO JOSÉ G. FURTADO
Diretor de Engº e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 544904